

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tp0dhm83 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2349/2023 Protocolo nº 14269/2023 Processo nº 4179/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Produção Sustentável no Estado de Mato Grosso, cria a concessão de Subvenção Estadual ao Prêmio do Seguro Rural e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Governo de Mato Grosso a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento da Produção Sustentável de Mato Grosso – MT PRODS, alicerçado sobre os seguintes pilares:

- I** – Conformidade legal;
- II** – Trabalho seguro e responsável;
- III** – Gestão ambiental;
- IV** – Boas práticas agrícolas;
- V** – Uso legal da terra;
- VI** – Construções rurais.

Parágrafo único: Serão integrados ao MT PRODS todos os programas de promoção de boas práticas agrícolas, aplicados por entes públicos e privados, reconhecidos pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2º O MT PRODS desenvolverá, por meio da parceria a que se refere a Lei 10.888, de 22 de maio de 2019, ou por meio de convênio com as entidades representativas do setor agropecuário, assessoramento e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

treinamento aos produtores rurais para se adequarem às determinações do programa.

Art. 3º O produtor inscrito nos programas de boas práticas agrícolas a que se refere o parágrafo único do Art. 1º terá prioridade na análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e no Programa de Regularização Ambiental, também, poderá se habilitar para o recebimento de prêmio de seguro rural para produtores da agricultura familiar e de pequeno e médio porte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções ao prêmio de seguro rural para produtores de pequeno e médio porte, conforme classificação estabelecida na lei nacional, que participem de programas certificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e reconhecidos formalmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis e contribuir para a estabilidade econômica e social do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para fins de elegibilidade ao benefício previsto neste artigo, os programas de produção sustentável devem atestar o cumprimento dos seguintes requisitos pelos produtores:

I – Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

II – Conformidade da Área de Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente com a Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Ausência de Embargo Ambiental vigente na propriedade rural;

IV – Obtenção das licenças exigidas pelo órgão ambiental competente;

V – Adoção de boas práticas agrícolas para preservação e conservação dos recursos hídricos;

VI – Observância dos critérios técnicos e agronômicos na aplicação de defensivos agrícolas, incluindo as respectivas anotações de responsabilidade técnica;

VII – Não realizar produção em Unidades de Conservação, Unidades de proteção integral ou áreas indígenas homologadas;

VIII – Implementação de técnicas de conservação do solo, como plantio direto, rotação de culturas, plantas de cobertura e plantas consorciadas;

IX – Utilização exclusiva de defensivos agrícolas registrados pelos órgãos competentes;

X – Cumprimento das normas regulamentadoras na aplicação de defensivos agrícolas.

§ 2º Além dos requisitos ambientais, os programas deverão certificar o cumprimento das seguintes práticas trabalhistas pelos produtores:

I – Não constar em listas oficiais de trabalho infantil ou escravo;

II – Observância das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e garantia dos direitos trabalhistas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

correspondentes;

III – Fornecimento de alojamento em condições adequadas, quando aplicável;

IV – Realização de treinamentos e capacitação sobre o manuseio, transporte, armazenamento e logística reversa das embalagens de defensivos agrícolas;

V – Adoção de uma estrutura de cargos e salários sem discriminação de gênero, etnia, cor, religião ou outras formas de discriminação;

VI – Cumprimento do Programa de Gestão de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR);

VII – Provisão de água potável e instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores rurais;

VIII – Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores rurais.

§ 3º Os programas também devem garantir:

I – Implementação do Plano Operacional Padrão de colheita segura, incluindo medidas de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

II – Existência de depósito exclusivo para defensivos agrícolas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Os recursos para a subvenção prevista no Art. 4º serão provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), criado pela Lei 7.263, de 27 de março de 2.000, especificamente da parcela destinada aos investimentos que tenham a participação da MT PAR.

§ 1º A Subvenção Estadual ao Prêmio do Seguro Rural será limitada a R\$ 10 (dez mil reais por CPF) para micro e pequenos produtores.

§ 2º A Subvenção Estadual ao Prêmio do Seguro Rural será limitada a R\$ 30 (trinta mil reais por CPF) para médios produtores.

Art. 6º Os pequenos produtores que atenderem aos requisitos desta lei terão acesso favorecido ao Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, na forma da Lei 11.475, de 14 de julho de 2021, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamento contratadas por meio de linhas de financiamento voltadas para custeio ou investimentos na atividade rural.

Art. 7º O pagamento da Subvenção Estadual ao Prêmio do Seguro Rural será realizado por intermédio das seguradoras credenciadas junto ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), observadas as condições e os critérios definidos pelo Conselho Gestor do FETHAB.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Governo de Mato Grosso a criar o Programa de Desenvolvimento da Produção Sustentável no Estado de Mato Grosso, cria a concessão de Subvenção Estadual ao Prêmio do Seguro Rural.

Serão integrados ao MT PRODS todos os programas de promoção de boas práticas agrícolas, aplicados por entes públicos e privados, reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, trazendo assim princípios de sustentabilidade como não constar em listas oficiais de trabalho infantil ou escravo, observância das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e garantia dos direitos trabalhistas correspondentes, fornecimento de alojamento em condições adequadas, quando aplicável, realização de treinamentos e capacitação sobre o manuseio, transporte, armazenamento e logística reversa das embalagens de defensivos agrícolas, adoção de uma estrutura de cargos e salários sem discriminação de gênero, etnia, cor, religião ou outras formas de discriminação, cumprimento do Programa de Gestão de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), provisão de água potável e instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores rurais e fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores rurais.

O projeto prevê ainda autorizar o Governo Mato de Mato Grosso a conceder subvenções ao prêmio de seguro rural para produtores de pequeno e médio porte, conforme classificação estabelecida na lei nacional, que participem de programas certificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e reconhecidos formalmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis e contribuir para a estabilidade econômica e social do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual